

Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N.º PMC 30/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RECORTE (CLIPPING) ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E TRIBUNAIS SUPERIORES, COM RECORTE PESQUISANDO EM NOME DO MUNICIPÍO DE CANOINHAS (PESSOA JURIDICA), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI – EPP.

Aos 27 dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI – EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.961.142/0001-40, situada à Rua Comendador Araújo n. 143, Conj. 104, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio e proprietário **Sr. Jean Lebois**, belga, empresário portador do RNE W003584-A e CPF n.º 001.991.689-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — Este contrato tem por objeto CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RECORTE (CLIPPING) ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E TRIBUNAIS SUPERIORES, COM RECORTE PESQUISANDO EM NOME DO MUNICIPÍO DE CANOINHAS (PESSOA JURIDICA).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) — Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE CONCLUSÃO E DE VIGENCIA)

- a) O prazo da prestação dos serviços será de 02/05/2017 à 31/12/2017.
- **b)** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.
- c) Este contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse por parte da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da prestação dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado. 02.01.2.002.3.3.90.39.01.00.00.00 - código reduzido 3



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Assessoria Jurídica deste município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo o pessoal contratado para a prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Todo sistema utilizado para prestação do serviço do presente contrato, bem como qualquer incidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo quarto – As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades, poderão ser regularizadas, através de conferência, em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Paragrafo quinto - As partes assumem total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à parte prejudicada ou a terceiro prejudicado em decorrência do presente instrumento, decorrente de sua culpa e/ou dolo, quando da execução do presente contrato, até o valor máximo contratado.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro – Pelo não cumprimento total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da prestação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas (SC), 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos Prefeito BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS EIRELI EPP

Contratada

Jean Lebois

Sócio

Visto: **Marina Haag** Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: .

Karina de Cassia Kohler Wendt CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek CPF: 082.906.499-08